



Valide aqui este documento



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

67355A



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 67.355-A	DATA 02/04/2001	C.L. 07565-5 INSCRIÇÃO
<p>IMÓVEL – Apartamento 101 com direito a uma vaga de garagem, localizada no pavimento térreo, do Bloco “01” do edifício situado na RUA LUIZ SILVA Nº 46, e sua correspondente fração ideal de 0,005112 do respectivo terreno, designado por lote 4 do PA 27.375, localizado no lado par fazendo esquina com a projetada Avenida Canal, que mede na totalidade : 7m34 de frente para a Rua Luiz Silva, mais 16m00 em curva de concordância com a Avenida Canal, por onde mede 216m50; 52m50 nos fundos em 3 segmentos à esquerda de 35m95, mais 5m10, mais 190m78, confrontando à direita com a Avenida Canal, à esquerda com terreno da Rua Luiz Silva e com os prédios de nºs 206, 196, 184-A, 184, 180, 172, 162-A, 162, 154, 146, 140, 130, 116, 108, 96, 88-A e 66 da Rua Afonso Ferreira e nos fundos com os prédios nºs 105, 115, 127 e 139 da Rua Abolição.</p> <p>PROPRIETÁRIOS – JORGINÉA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA, CPF nº 601.851.207 e seu marido ROMEU ANATOLIS DA SILVA, operador de máquinas, CPF nº 537.118.237-34, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens (na vigência da Lei nº 6.515/77), residentes e domiciliados nesta cidade.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido da Construtora Presidente S/A, através do Instrumento Particular datado de 01/10/1993, registrado no Livro nº 2-HP, Fls. 243, Matrícula nº 67.355, sob o nº R. 2, em 04/02/1994, construção averbada em 13/07/1993; tendo o “HABITE-SE” sido concedido em 25/06/1993. O Oficial.</p> <p>AV.1 – 02/04/2001. Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 67.355, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.</p> <p>AV.2 – 02/04/2001 – HIPOTECA. Certifico, que consta registrada no Livro nº 2-HP, Fls. 243, Matrícula nº 67.355, sob o nº R. 3, em 04/02/1994, HIPOTECA, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., com sede em Brasília - DF., CGC. nº 00.360.305/0001-04, conforme Instrumento Particular datado de 01/10/1993. O Oficial.</p> <p>R. 3 – 02/04/2001 - PENHORA - (Prot. 234.851). Certifico, nos termos do Mandado da 2ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 3816/1999), de 09/10/2000, protocolizado em 13/03/2001, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 16/11/2000, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$526,35; figurando como devedor Construtora Presidente. O Oficial.</p> <p>AV. 4 - 02/04/2001 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR. Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.</p> <p>R. 5 – 16/09/2003 – PENHORA – (Prot. 260.029) Nos termos do mandado de 25/04/2003, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2002.120.002.926-7-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 07/05/2003, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$108,19; figurando como devedora Construtora Presidente Ltda. O Oficial.</p> <p>(CONTINUA NO VERSO)</p>		

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JWJDH-GXXY7-58BNN-AEBFD>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



ri digital



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JWJDH-GXXY7-58BNN-AEBFD>

MATRÍCULA Nº 67.355-A

FICHA - 01 - VERSO

AV. 6 – 16/09/2003 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

R. 7 – 21/09/2010 - PENHORA - (Prot. 336.766).

Certifico, nos termos do Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 2008.001.219436-5), de 14/05/2010, protocolizado em 24/08/2010, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 23/08/2010, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento das dívidas de R\$118,90, R\$132,82 e R\$146,19; figurando como devedor Construtora Presidente. O Oficial.

AV. 8 – 21/09/2010 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 9 – 19/09/2011 - PENHORA – (Prot. 349.324).

Nos termos da certidão de 07/05/2009, da 2ª Vara Cível Regional do Méier/RJ (processo 2001.208.009.042-3), contendo termo de penhora de 07/05/2009, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARK SIDE**, com sede nesta cidade, CNPJ 73.889.297/0001-61, para garantia do pagamento da dívida de R\$14.511,96; figurando como devedora Jorgineia da Conceição Machado Silva, já qualificada. O Oficial.

AV. 10 – 19/09/2011 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 67355A, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Busca realizada às 14:55:49 do dia 21 de março de 2025. Expedida em 21/03/2025.

Emolumentos: **R\$ 108,60**
Fundrat.....: **R\$ 2,17**
FETJ : **R\$ 21,72**
Fundperj.....: **R\$ 5,43**
Funperj.....: **R\$ 5,43**
Funarpen.....: **R\$ 6,51**
ISS.....: **R\$ 5,83**
Selo Fisc.: **R\$ 2,87**
Total.....: **R\$ 158,56**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEXD 51604 AZW



Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Recebemos do RODRIGO DA SILVA COSTA a importância acima descrita referente a esta certidão.